CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATROCÍNIO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATROCÍNIO E REGIÃO, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, correspondente ao período de **1° de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017**, com **exceção** para a Cláusula Segunda (reajuste salarial); Cláusula Terceira (salário da categoria); Cláusula Quarta (garantia mínima); Cláusula Sétima (quebra de caixa); Cláusula Décima Sexta (contribuição assistencial profissional), que terão a vigência de 01(um) ano, ou seja, **de 1° de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016**, mantendo a data base da categoria em 1º de março.

SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Patrocínio, no dia 1º de março de 2015, data base da categoria profissional, reajuste salarial de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até março/2014	7,00%	1,0700
abril/2014	6,40%	1,0640
maio/2014	5,80%	1,0580
junho/2014	5,21%	1,0521
julho/2014	4,61%	1,0461
agosto/2014	4,03%	1,0403
setembro/2014	3,44%	1,0344
outubro/2014	2,86%	1,0286
novembro/2014	2,28%	1,0228
dezembro/2014	1,71%	1,0171
janeiro/2015	1,13%	1,0113
fevereiro/2015	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de março de 2015, será de R$815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais.

QUARTA – GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, a partir de 1º de março de 2015, no valor de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, a partir de 1º de março de 2015, no valor de R$815,00 (oitocentos e quinze reais).

PARAGRÁFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipuladas nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R$ 71,00 (setenta e um reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R$35,00 (trinta e cinco reais).

QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

a) As diferenças salariais decorrentes do mês de março de 2015 poderão ser pagas juntamente com o salário de abril de 2015;

SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão correção ajustada da cláusula segunda a ser aplicada somente sobre parte fixa do salário.

SÉTIMA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R$42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe adotar, a partir de 1º de março de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título da quebra-de-caixa.

OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa por duas (02) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas,

comprovando o seu comparecimento as provas ou exames, através de documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

NONA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente os uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinado tipo.

DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se também à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Em cumprimento à portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam a terem em seus estabelecimentos, pelo menos um assento para cada grupo de 5 (cinco) empregados, para uso daqueles que tenham por atividade o atendimento ao público, adequando-se a função do empregado, nos momentos de pausa de atendimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado nos dias 14/08/2015 e 13/08/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço nas referidas datas, deverá conceder-lhe uma folga compensatória para cada Dia do Comerciário trabalhado, no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essas datas, sob pena de pagamento em dobro desse feriado trabalhado.

DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença legal.

DÉCIMA QUARTA- LICENÇA DO TRABALHO

Assegura-se ao empregado, o direito à licença do trabalho, sem prejuízo da remuneração correspondente, nos dias ausentes, nos seguintes casos:

I. Falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, avós, irmãos, ou pessoa que viva sob a dependência econômica, por um período de até 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do óbito, inclusive;

II. Núpcias: em caso de casamento, os empregadores concederão ao empregado uma licença de 3 (três) dias consecutivos, mediante comprovação por meio de certidão de casamento;

III. Nascimento de seu filho gozando de licença paternidade por um período de 5 (cinco) dias, mediante a simples comprovação da certidão de nascimento do recém-nascido;

IV. Em caso de doença de filho, cônjuge ou companheiro com união estável, por até 2 (dois) dias mediante atestado médico que determine a necessidade de acompanhamento.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Em caso de atestados médicos, estes deverão conter obrigatoriamente o CID (Código de Indicação da Doença), e deverão ser entregues ao empregador, pelo empregado ou qualquer pessoa que o represente, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar do dia da ausência.

DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A partir de 1° de março de 2015, as empresas descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados ao Sindicato da categoria profissional, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento), tendo como base de incidência o piso de categoria previsto nesta convenção, em Cláusula Terceira, conforme aprovação em Assembleia Geral da categoria, a título de mensalidade sindical. O repasse para a entidade sindical profissional deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao trabalhador que não concordar com o desconto no salário será garantido o direito de se opor ao mesmo, que poderá ser exercido mediante entrega de declaração firmada de próprio punho direta e pessoalmente a entidade profissional pelo trabalhador. Neste caso o trabalhador deverá efetuar o pagamento da mensalidade sindical diretamente a entidade profissional que deverá comunicar a empresa a oposição realizada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Referida mensalidade destinará ao custeio da manutenção de convênios médicos, odontológicos, exames laboratoriais, cursos profissionalizantes entre outros benefícios para os integrantes da categoria profissional representada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para acesso aos benefícios constantes do parágrafo segundo, o filiado deverá comprovar estar em dia com as mensalidades sindicais junto ao Sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores dos descontos referentes aos salários do mês de março de 2015, daqueles empregados que não se opuseram, poderão ser efetivados junto com o salário de abril de 2015 e repassados, na forma da presente cláusula ao sindicato profissional, sem qualquer acréscimo, até o 5° (quinto) dia útil de maio de 2015.

DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de abril de 2015, respeitado o limite máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e

conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias, fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com referido desconto, fica assegurado o seu direito de oposição direta e pessoalmente no sindicato profissional por meio de comunicação escrita, firmada de próprio punho e deverá ser entregue pelo trabalhador no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGPM.

DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA DE SALÁRIOS
Na forma do artigo 462 da CLT, além dos descontos legais compulsórios, INSS e Imposto de Renda, ficam permitidos descontos nos salários nominais dos empregados das empresas representadas pelos convenentes, desde que originários de convênios médicos, odontológicos, ambulatoriais e similares, convênio com farmácias, com supermercados, com óticas e o comércio em geral, assim como os decorrentes de seguro em geral, inclusive os de seguro em grupo, mensalidades, contribuições e descontos sindicais, empréstimos pessoais, inclusive realizados pelas empregadoras e seus próprios empregados respeitando o valor máximo de até 1 (um) salário bruto na hipótese da rescisão contratual, e 50% (cinquenta por cento) do salário líquido, ou seja, já deduzidos os encargos legais, pagos mensalmente.

DÉCIMA OITAVA – RECIBO DE PAGAMENTO
No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, recibo de pagamento ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste que, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a hipótese do §1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para término do aviso prévio.

VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE/MG
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

VIGÉSIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, COMPENSÃÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS

Conforme disposto na Lei 9.601/98, §2º e no art. 59 da CLT, observando as normas e disposições contidas na legislação trabalhista, é permitida a utilização do sistema de BANCO DE HORAS e COMPENSAÇÃO DE HORAS, quando os empregadores poderão escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de "compensação de horas extras", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, limitadas a (02) duas horas diárias, poderão se compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com datas e reduções a serem definidas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescida do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula "Horas extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Não poderá ser objeto de qualquer compensação as horas trabalhadas em feriados.

VIGÉSIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, do salário de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques, e que o empregador forneça ao empregado suas normas para recebimento de cheques.

VIGÉSIMA QUARTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

VIGÉSIMA QUINTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO
Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR
As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO
O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO
Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

VIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA
É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

VIGÉSIMA NONA – FERIADOS E HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL
Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será admitido o trabalho nos Feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará assegurado que, ao empregado que trabalhar em um feriado, não poderá trabalhar no feriado subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados não trabalharão no feriado do dia 1º de maio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado o seguinte horário de funcionamento e abertura para o comércio no período das festividades de final de ano (relativas a 2015), respeitadas as normas trabalhistas e as cláusulas da presente convenção:

Dia 17/12/2015 a 19/12/2015 – de 08:00hs às 20:00hs;

Dia 20/12/2015 – de 13:00hs às 20:00hs;

Dia 21/12/2015 a 23/12/2015 – de 08:00hs às 22:00hs;

Dia 24/12/2015 – de 08:00hs às 19:00hs;

TRIGÉSIMA – DA GRATIFICAÇÃO E DA FOLGA DO TRABALHO NOS FERIADOS
O comerciário que trabalhar no feriado fará jus a uma gratificação de R$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos), a título de alimentação, sem natureza

salarial e a concessão de uma folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do feriado trabalhado.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2015) dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão descontadas do salário do mês de abril e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais até o dia 10 de maio de 2015.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas recolherão a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Patrocínio a contribuição sindical patronal compulsória, nos termos previstos na legislação vigente, no mês de janeiro de cada ano, conforme determina o artigo 587 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As partes incluem na Convenção coletiva de trabalho, ora aditada, Cláusula de Contribuição Confederativa Patronal para as empresas, através dos seguintes termos e condições:

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor de seu respectivo sindicato representativo, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	2015
0	R$ 137,00
De 01 a 05	R$ 146,00
De 06 a 10	R$ 190,00
De 11 a 20	R$ 234,00
De 21 a 30	R$ 356,00
De 31 a 45	R$ 514,00
De 46 a 70	R$ 748,00
De 71 a 100	R$ 1.183,00
De 101 a 150	R$ 1.673,00
De 151 a 200	R$ 1.985,00
Acima de 200	R$ 2.009,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R$ 41,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa à sua respectiva entidade sindical até o dia 30 de junho de 2015.

TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), ou seja, **de 1° de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017**.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Patrocínio, 27 de março de 2015.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATROCINIO /MG
WANDER JUNIOR DE CARVALHO – PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATROCÍNIO E REGIÃO
RONALDO SOARES - PRESIDENTE